



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2020 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A PACIENTES EM PROCESSOS COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL E PACIENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS-PPDS

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE e F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de PATO BRANCO/PR, na Rua Genufno Piacentini, 59, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.093.678/0001-85, neste ato representado por seu representante legal **Sr. ANDRÉ CRISTIANO GRUBER**, brasileiro, portador da RG nº 6.529.787-9 e CPF: 007.733.719-07, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, neste ato denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 7/2020, Processo Licitatório nº 10/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de medicamentos e insumos destinados a pacientes em Processos com determinação Judicial e Pacientes Portadores de Deficiências-PPDs, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de **até 10 (dez) dias** para realizar a efetiva entrega dos produtos.
- 3.2. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Saúde, deste Município, na Rua 21 de Abril nº 152, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min às 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-6922.
- 3.3. O recebimento dos produtos, bem como a solicitação dos mesmos será efetuado pela Farmacêutica Sra. Maria Emília Basso ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 6.489,20 (seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais com vinte centavos)**.
- 4.2. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.



FREDERICO
WESTPHALEN

dh

R



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2141 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2060 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2053 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2020, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pela(o) Secretaria(o) Municipal da Saúde e pela Farmacêutica Sra. Maria Emília Basso ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos medicamentos entregues.
- Supervisionar e fiscalizar a entrega dos medicamentos.
- Informar a contratada sobre o local a serem entregues os medicamentos.
- Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
 - b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
 - c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
 - d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
 - e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
 - f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
 - g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*
- A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:
- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
 - II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

4



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

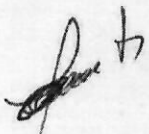
II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

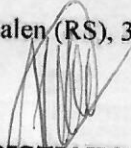
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 31 de janeiro de 2020.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante


ANDRÉ CRISTIANO GRUBER
F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti: 

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos: 

CPF: 973.655.050-87



**FREDERICO
WESTPHALEN**
MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE DO SUL

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

licitação: 2020		Modalidade: Pregão Presencial		Nº da Licitação: 7		Data da Licitação: 31/01/2020	
to: Menor Preço por Item		Objeto: aquisição de medicamentos e insumos destinados a pacientes em Processos com determinação Judicial e Pacientes Portadores de Deficiências-PPDs					
or Vencedor: F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		CNPJ/CPF: 28.093.678/0001-85		Código: 100977			
(46) 2604-0154		Email: licitacao@ffmed.com.br					
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
	16,000	FR	BOSTON SIMPLUS SOLUÇÃO MULTIAÇÃO 120mL.	BL INDUSTRIA	66,80000	1.068,80	Proposta
	6,000	FR	BUDESONIDA 64mcg/dose SPRAY NASAL.	EMS	17,65000	105,90	Proposta
	150,000	COM	CICLOBENZAPRINA 5mg/cp.	EMS	0,11000	16,50	Proposta
	60,000	COM	ESCITALOPRAM 10mg/cp.	EMS	0,35000	21,00	Proposta
	6,000	FR	FLUTICASONA 50mcg 60 doses nasal.	LIBBS	33,60000	201,60	Proposta
	16,000	FR	FLUTICASONA 50mcg 120 doses nasal.	LIBBS	52,35000	837,60	Proposta
	1.000,000	COM	BACLOFENO 10mg/cp.	TEUTO	0,19000	190,00	Proposta
	1.800,000	COM	BROMAZEPAM 3mg/cp.	GERMED	0,14000	252,00	Proposta
	2.300,000	COM	CARBAMAZEPINA 400mg/cp.	TEUTO	0,43000	989,00	Proposta
	360,000	COM	CICLOBENZAPRINA 10mg/cp.	CIMED	0,16000	57,60	Proposta
	800,000	COM	CLOBAZAM 10mg/cp.	SANOFI	0,58000	464,00	Proposta
	700,000	COM	CLOBAZAM 20mg/cp.	SANOFI	1,04000	728,00	Proposta
	80,000	FR	CLONAZEPAM 2,5mg/mL gts.	HIPOLABOR	1,84000	147,20	Proposta
	300,000	COM	VIGABATRINA 500mg/cp.	MEDLEY	4,70000	1.410,00	Proposta
ns vencidos: 14						Total das Propostas Vencedoras:	6.489,20